SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3676/2020

"Estabelece a revisão dos valores dos serviços complementares para operação e manutenção de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM em conformidade com os custos operacionais e comparativos"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando que o serviço público de água e esgoto, deverá ser feito de modo a garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, de forma a equilibrar a operação, a justa remuneração do capital e a permitir o melhoramento dos serviços;

Considerando a necessidade de adequar as receitas operacionais do SAAEM, tendo em vista as despesas com a operação e manutenção dos serviços, a realização de investimentos em obras e ampliação e recuperação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, visando sua autossustentabilidade e uma gestão eficiente;

Considerando que o último reajuste dos valores de serviços complementares foi realizado por intermédio da Portaria nº 11/2019 do SAAEM, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3614/2019;

Considerando a autorização legal prevista no § 13, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 81/14 que autoriza a revisão das tarifas e preços dos serviços complementares de forma ordinária e/ou extraordinária, aliada a sua atual e necessária adequação;

Considerando a indispensável adequação de referidas tarifas ou preços dos serviços complementares prestados, seja em comparação a outros entes que prestam serviço público na área de saneamento básico (especificamente tratamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário), seja pela necessária adequação aos custos a eles adstritos levando-se em conta os valores dos materiais e equipamentos empregados pela entidade autárquica, e com o objetivo de atender o devido equilíbrio econômico-financeiro e a justa tarifa para os usuários;

D E C R E T A:

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3676/2020

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM, em conformidade com os valores praticados no mercado, procede à revisão dos valores relativos à **Tabela de Serviços Complementares,** como segue:

ÁGUA	
Tarifa de ligação de água	
Ligação de água com hidrômetro - quando em loteamento aprovado pelas diretrizes da autarquia - RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 400,79
Ligação de água c/ hidrômetro - quando em **asfalto** até 4 metros - RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 432,93
Ligação de água c/ hidrômetro - quando em **asfalto** até 4 metros - NÃO RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 432,93
Ligação de água com hidrômetro - quando em **terra** até 4 metros - RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 400,79
Ligação de água com hidrômetro - quando em **terra** até 4 metros - NÃO RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 400,79
Ligação provisória sem hidrômetro, consumo 30 m³ (parques, circos, eventos, etc) - Art. 50º §1º 2º e 3º; Art. 55º, 56º, 57º, 58º e 59º - D.M. nº 3103/2014	R$ 486,06
Tarifa de corte de fornecimento de água	
Corte no cavalete, por falta de pagamento - Art. 70º - D.M. nº 3103/2014	R$ 46,01
Corte no ramal, por falta de pagamento - Art. 70º - D.M. nº 3103/2014	R$ 46,01
Corte no cavalete a pedido do usuário, mantendo hidrômetro, com notificação por carta pela autarquia- Art. 70º item VII- D.M. nº 3103/2014	R$ 46,01
Corte no ramal a pedido do usuário com notificação por carta pela autarquia- Art. 70º item VII- D.M. nº 3103/2014	R$ 162,92
Tarifa de religação de fornecimento de água	
Religamento no cavalete, decorrente de falta de pagamento- Art. 70º §3º- D.M. nº 3103/2014	Regularização dos débitos anteriores e R$46,01
Religamento no ramal, decorrente de falta de pagamento- Art. 70º §3º- D.M. nº 3103/2014	Regularização dos débitos anteriores e R$84,63
Religamento no cavalete, a pedido do usuário	R$ 46,01
Religamento no ramal, a pedido do usuário	R$ 162,92
Tarifa de fornecimento de água	
Tarifa de fornecimento de água potável com uso do caminhão pipa 6.000L	R$ 44,41
ESGOTO	
Tarifa de ligação de esgoto	
Ligação de esgoto - quando em **asfalto** até 4 metros - RESIDENCIAL- Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 298,71

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3676/2020

Ligação de esgoto - quando em **asfalto** até 4 metros - NÃO RESIDENCIAL- Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 298,71
Ligação de esgoto- quando em **terra** até 4 metros - RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 201,44
Ligação de esgoto- quando em **terra** até 4 metros - NÃO RESIDENCIAL - Art. 60º e 61º - D.M. nº 3103/2014	R$ 201,44
Tarifa de instalação de válvula de retenção de esgoto	R$ 139,22
Tarifa de localização	
Tarifa de localização de esgoto	R$ 77,99
Tarifa de limpeza	
Tarifa de esgotar fossa até 2.000 L, com uso de caminhão hidrovácuo ou trator	R$ 122,02
Desentupir esgoto, com uso de caminhão hidrovácuo ou varetas	R$ 110,00

OUTROS	
Tarifa de mudança de cavalete	
Mudança de cavalete - RESIDENCIAL - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 160,73
Mudança de cavalete - NÃO RESIDENCIAL - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 160,73
Tarifa de modificação de cavalete	
Tarifa de separação de cavalete, com material incluso e hidrômetro	R$ 295,41
Tarifa de substituição de cavalete - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 139,22
Tarifa de rebaixamento de cavalete - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 139,22
Tarifa de giro de cavalete - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 139,22
Tarifa de levantamento de cavalete - Art. 27º § 1º - D.M. nº 3103/2014	R$ 139,22
EXPEDIENTE	
Atendimento	
Tarifa de emissão de 2ª via de conta	R$ 0,59
Tarifa de parcelamento de débitos anteriores	R$ 0,59
Tarifa de encaminhamento de conta para endereço diverso do imóvel	R$ 1,90
Certidão de viabilidade técnica para aglutinação e desmembramento - Art 14º - D.M. º 3103/2014	R$ 151,56
Certidão negativa ou de existência e débitos do usuário	R$ 23,00
Tarifa de diretrizes	
Tarifa de fornecimento de diretrizes para construção em lote - Art. 15º - D.M. nº 3103/2014	R$ 15,60
Tarifa de fornecimento de diretrizes para comercial/industrial (m²)	R$ 0,09
Tarifa de visitas	
Tarifa de visita técnica	R$ 77,99
Tarifa de visita de verificação de mau funcionamento de hidrômetro Art. 68º § 1º e § 2º - D.M. nº 3103/2014	R$ 8,00
Tarifa de verificação visual de possível vazamento em imóvel -	R$ 8,00

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO Nº 3676/2020

RESIDENCIAL	
Tarifa de aferição metrológica de hidrômetro Art. 68º § 1º e § 2º - D.M. nº 3103/2014	R$ 8,00
Troca de registro	R$ 30,30
MULTAS - Com notificação	
Por violação de lacre	
Multa por violação de lacre - RESIDENCIAL	R$ 320,64
Multa por violação de lacre - NÃO RESIDENCIAL	R$ 1.001,72
Por ligação irregular e adulteração	
Multa por ligação irregular (furto) - RESIDENCIAL - Art. 31º - D.M. nº 3103/2014	R$ 575,01
Multa por ligação irregular (furto)- NÃO RESIDENCIAL - Art. 31º - D.M. nº 3103/2014	R$ 575,01
Por ligação em água pluvial	
Multa por ligação de água pluvial (chuva) no esgoto - Art 13º e 33º da D.M. nº 3103/2014	R$ 975,48
Por ligação sem hidrômetro	
Tarifa de ligação sem hidrômetro, valor de 30 m³ água e esgoto - Art. 74º item III - D.M. nº 3103/2014	R$ 98,29
Tarifa de ligação sem hidrômetro, valor de 30 m³ água Art. 74º item III - D.M. nº 3103/2014	R$ 53,13

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3678/2020

"*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, referente aos dias que especifica e dá outras providências.*"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2020:

I *– 11 de junho – Corpus Christi – Quinta-feira*

II *– 12 de junho – Ponto Facultativo – Sexta-feira*

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 08 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora